

RESOLUÇÃO CONFE Nº 183, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989

Fixa o valor das anuidades e taxas ou emolumentos devidos aos Conselho Regionais de Estatística pelas pessoas físicas e jurídicas, a partir do exercício de 1990.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965 e pelo Regulamento da Profissão de Estatístico aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.994, de 26.05.1982 e o Decreto nº 88.147, de 08.03.1983 que regulamenta a Lei nº 6.994, a Resolução CONFE nº 149, de 28.12.1983, o Decreto nº 92.589, de 25.04.1986 e o parágrafo único do Art. 1º do Decreto-Lei nº 2.290, de 21.11.1986,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Tabela em anexo que fixa o valor das anuidades e taxas ou emolumentos devidos aos CONREs pelas pessoas físicas e jurídicas, a partir do exercício de 1990.

Art. 2º - O pagamento da anuidades das pessoas físicas e jurídicas efetuado até o dia 31 de janeiro, sofrerá um desconto de 15% (quinze por cento) e de 10% (dez por cento) até 31 de março;

Parágrafo 1º - A anuidade poderá ser paga em 3(três) parcelas mensais, sem descontos, com vencimentos no último dia útil de janeiro, fevereiro e março.

Parágrafo 2º - A anuidade ou parcela não paga no vencimento deverá ser reajustada segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional – BTN, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (hum por cento) por mês completo de atraso, calculados, separadamente, sobre o valor reajustado.

Parágrafo 3º - Quando o primeiro registro se efetivar, serão devidos apenas os duodécimos do MVR vigente do mês de ocorrência do valor da anuidade, relativos ao período ainda não vencido do exercício.

Parágrafo 4º - As pessoas jurídicas inscritas em mais de um Conselho Regional de Estatística recolherão ao órgão diverso daquele onde a matriz tem seu registro anuidade igual a 50% (cinquenta por cento) do valor devido pelas mesmas ao CONRE de sua jurisdição.

Art. 3º - O valor das taxas ou emolumentos devidos pelas pessoas físicas e jurídicas será o do Maior Valor de Referência (MVR) vigente do mês de pagamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogando as Resoluções CONFE nº 10, de 20.09.68, CONFE nº 75, de 31.08.77, CONFE nº 135, de 15.12.82, CONFE Nº 137, de 15.06.83, CONFE Nº 146, de 23.11.83, CONFE Nº 152, de 21.11.84, CONFE nº 165, de 09.07.86, CONFE nº 167, de 10.12.86, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1989

Francisco de Paula Buscácio
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 992, de 28 de novembro de 1989

TABELA DE ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS A QUE SE REFERE A

RESOLUÇÃO CONFE Nº 183, DE 28.11.1989

I – ANUIDADES:

a) Pessoa Física:		
Estatístico	2,00	MVR
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	1,00	MVR
b) Pessoa Jurídica, de acôrdo com as seguintes classes de capital social:		
até 500 MVR.....	2	MVR
acima de 500 até 2.500 MVR	3	MVR
acima de 2.500 até 5.000 MVR.....	4	MVR
acima de 5.000 até 25.000 MVR.....	5	MVR
acima de 25.000 até 50.000 MVR	6	MVR
acima de 50.000 até 100.000 MVR.....	8	MVR
acima de 100.000 MVR.....	10	MVR

As filiais ou representações de pessoa jurídicas instaladas em jurisdição de outro Conselho Regional que não o de sua sede pagarão anuidade em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz.

OBSERVAÇÃO: O MVR referido acima é do valor vigente no mês da ocorrência.

II – INSCRIÇÃO (registro provisório ou definitivo)

a) Pessoa Física:		
Estatístico	0,50	MVR
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	0,25	MVR
b) Pessoa Jurídica (firmas individuais, coletivas, sociedades e ou equivalentes).....	1	MVR

III – TAXAS DIVERSAS:

a) Expedição de Carteiras de Identidade Profissional:		
Estatístico	0,30	MVR
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	0,15	MVR
b) Expedição de 2ª Via:		
Estatístico.....	0,50	MVR
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	0,25	MVR
c) Certidões:		
c.1. Fornecimento do Cartão de Identidade:		
Estatístico	0,20	MVR
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	0,10	MVR
c.2. Fornecimento da Certidão de Registro Provisório:		
Estatístico	0,30	MVR
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	0,15	MVR

OBSERVAÇÃO:

O MVR referido nos itens de INSCRIÇÃO e TAXAS DIVERSAS é o maior Valor de Referência vigente na data do pagamento.

